

At. Protocolo Legislativo para registro 6, em
seguida, à COESCTMAT, CAT 0001
Em 18.04.05

Assessoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria do Planário



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LIDO
Em 24/04/05

Ferreira
Assessoria do Planário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1848/2005

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Cria o Parque Ecológico da Água Mineral II, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico da Água Mineral II, na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

§ 1º O Parque Ecológico da Água Mineral II situa-se em área de aproximadamente 600 (seiscentos) hectares, limitando-se a sudeste com a Rodovia DF-003, a nordeste Rodovia DF-001, a sudoeste com o Ribeirão do Torto e a noroeste com o Parque Nacional de Brasília.

Art. 2º O Parque Ecológico da Água Mineral II tem por objetivos:

- I – proteger o entorno do Parque Nacional de Brasília, oferecendo à população novas alternativas de lazer e recreação, em contato harmônico com a natureza;
- II - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;
- IV – incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1848/05
Fls. N.º 01 R. 1A



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

V – proteger as margens dos córregos Açude e Invernada e do Ribeirão do Torto;

VI – servir como corredor ecológico entre o Parque Nacional de Brasília e as Áreas de Proteção Ambiental de Cafuringa e do Lago Paranoá;

VII – proporcionar o aproveitamento, para fins de lazer da população, das águas minerais e quedas dos córregos Açude e Invernada, nos moldes da área de uso público do Parque Nacional de Brasília, conhecida como Água Mineral.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico da Água Mineral II, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque Ecológico da Água Mineral II.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico da Água Mineral II disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Parque Ecológico da Água Mineral II.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1848/05
Fls. N.º 02 R. TA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, em especial com o IBAMA, com o fim de alcançar os objetivos do Parque Ecológico da Água Mineral II.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

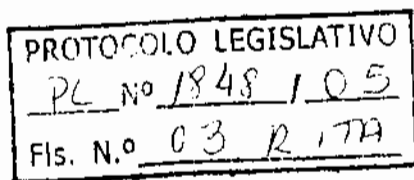
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo da Água Mineral II, se reveste de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população, que reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

A área em que se pretende criar o Parque Ecológico da Água Mineral II é contígua à do Parque Nacional de Brasília (PNB), uma das mais importantes unidades de conservação do Distrito Federal. Localiza-se, ainda, em área próxima às das Áreas de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e de Cafuringa, podendo, por isto, funcionar como corredor ecológico entre estas unidades de conservação.

De outro lado, os córregos que cortam a área - Açude e Invernada - podem funcionar perfeitamente como alternativa de lazer aquático, eis que suas águas ainda não foram poluídas, além de possuírem algumas quedas d'água, além de fontes de água mineral, onde podem ser construídas piscinas.





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Com a instalação da infra-estrutura de lazer, que pode ser feita nos moldes daquela existente na área de uso público do PNB, conhecida com Água Mineral, a população poderá ter mais uma alternativa para este tipo de atividade. Considere-se, ainda, que a Água Mineral do PNB, principalmente durante feriados prolongados, encontra-se com sua capacidade, que é de 3.500 usuários/dia, inteiramente saturada.

A área também abriga importante remanescente de vegetação nativa, existindo algumas áreas degradadas, que podem e devem ser recuperadas com a criação do Parque.

A criação do Parque justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir do espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação do meio ambiente, mas, principalmente, como forma de proporcionar à população alternativa de lazer ecológico e para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1548/05
Fls. N.º 04 R. 17A